

DATA DA AUTUAÇÃO:

14/01/2015

NÚMERO DO PROCESSO:

00200.000600/2015-14 (VOLUME 1)

INTERESSADO:

SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS /

ASSUNTO:

CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - RN.

REFERÊNCIA:

00100.088269/2014

CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:

50.03.04.04 - Convênio Administrativo

TRAMITAÇÃO

SEQ.	DATA	DE	PARA	SEQ.	DATA	DE	PARA
1	14/1/15	SEPROT	SCCO	11	__/__/__		
2	__/__/__			12	__/__/__		
3	__/__/__			13	__/__/__		
4	__/__/__			14	__/__/__		
5	__/__/__			15	__/__/__		
6	__/__/__			16	__/__/__		
7	__/__/__			17	__/__/__		
8	__/__/__			18	__/__/__		
9	__/__/__			19	__/__/__		
10	__/__/__			20	__/__/__		



Felton



14 JAN 12 13

DIRETORIA Gerencial
 PROTOCOLO

**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
 CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - RN
 NO PROGRAMA INTERLEGIS/PROJETO
 DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA -
 PML.**

**CONVÊNIO: RN 382/ INTERLEGIS / PROJETO DE MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
 PML**



O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 11 de dezembro de 2007, para implementação do PROGRAMA INTERLEGIS Projeto de Modernização Legislativa - PML, do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO, Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, neste ato representado pelo Diretor Nacional do PROGRAMA INTERLEGIS, Senador FLEXA RIBEIRO, e a CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - RN, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Rua Cel. Luis Gonzaga César de Paiva, nº 45 – Centro, CEP: 59575-000 - CNPJ: 12.640.728/0001-67. Representado por seu Presidente, Vereador **JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA**, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação do PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML, para estímulo à promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, com execução por esforço e interesse comuns dos convenientes, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR – Interlegis.

[Assinaturas manuscritas]



§ 1º São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II- promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e, eventualmente, de equipamentos entre os convenentes, aumentando a eficiência e competência das Casas Legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS / Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 2º É parte integrante deste Convênio as normas e regulamentação do PROGRAMA INTERLEGIS estabelecidas pelo Contrato de Empréstimo nº 1864/OC-BR, bem como as respectivas modificações que vierem a ser promovidas, observado o disposto na Cláusula das Disposições Especiais do mencionado Contrato de Empréstimo.

§ 3º Poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, planos e projetos específicos vinculados ao objeto do PROGRAMA INTERLEGIS/ Projeto de Modernização Legislativa - PML, com formalização prévia em Termos Aditivos a este Convênio.

§ 4º Toda ação ou atividade, e equipamento se houver, necessário à implementação do objeto deste Termo, que não estiver descrito nos ANEXOS correspondentes, dedicados às especificações e detalhamentos, serão formalizados por meio de Termo Aditivo a este Convênio, observada a natureza do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, de acordo com a necessidade e viabilidade técnica, os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, observando a CLÁUSULA QUARTA e os ANEXOS deste Convênio;
- II- desenvolver e implementar ações conjuntas de interesse comum da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a modernização, com melhoria da comunicação e do fluxo de informação entre os legisladores;
- III- tratar das obrigações previstas no Contrato de Empréstimo n.º 1864/OC-BR, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, propiciando melhoria no trato com o processo de modernização para a Casa Legislativa;
- V- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de integração, capacitação e modernização nas áreas de informática e comunicação, para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a instalação e manutenção dos sistemas e aplicativos descritos nos anexos, e o pessoal necessário à sua operação;

3



- III- informar a todos os usuários credenciados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso dos sistemas e aplicativos, do conteúdo de informações e mensagens enviadas e recebidas pelos meios disponibilizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IV- disponibilizar e manter a infra-estrutura para instalação de equipamentos eventualmente disponibilizados pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da CLÁUSULA QUARTA, e zelar pela guarda, administração, correta utilização e manutenção das condições de garantia desses bens, conforme detalhamentos definidos em ANEXO específico;
- V- indicar SERVIDOR RESPONSÁVEL para as verificações de execução das cláusulas celebradas neste Termo;
- VI- informar a todos os usuários credenciados sobre o cumprimento das normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, e respectiva legislação específica, divulgando-os;
- VII- garantir os meios necessários à utilização dos programas e ferramentas disponibilizadas pelo PROGRAMA INTERLEGIS, para execução do Projeto de Modernização Legislativa - PML;
- VIII- promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- IX- impedir a instalação e o uso indevido de programas, que não disponham de autorização contratual ou legal, nos equipamentos eventualmente fornecidos pelo ÓRGÃO EXECUTOR para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS.
- X- incentivar o uso dos sistemas e aplicativos para o desenvolvimento dos processos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.



CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

Os sistemas e aplicativos, bem como os equipamentos eventualmente disponibilizados para a Casa Legislativa, têm respaldo nas normas do PROGRAMA INTERLEGIS, com o escopo de implementar o objeto deste Convênio, estando relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 1º Os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS estão destinados para o uso único e exclusivo na Sede da Casa Legislativa.

§ 2º As destinações finais dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e recebidos pela Casa Legislativa, estão diretamente vinculados ao cumprimento das obrigações celebradas neste Termo, com a finalidade de atender as atividades de implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

§ 3º Todos os bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, e disponibilizados para a implementação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, serão considerados remanescentes, e poderão ser destinados à incorporação patrimonial da Casa Legislativa.

§ 4º Para a possível efetivação do que expressa o Parágrafo Terceito, a Casa Legislativa, após observância de todos os compromissos dispostos neste Termo, emitirá compromisso que assegura a continuidade do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, como condição prévia à definição da doação a ser efetivada pela Comissão Diretora do Senado Federal.

§ 5º A responsabilidade por despesas ocasionadas pelos serviços de ligação da internet e correlatos por inferência ficam a cargo da CASA LEGISLATIVA, inclusive, a partir do término do período de garantia de origem dos bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS.

§ 6º A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável pelo recebimento e administração de bens eventualmente relacionados e descritos nos ANEXOS, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML - com verificação do Manual de Recebimento e Instalação - ANEXO.



§ 7º O recebimento dos referidos bens, quando houver, será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade – ANEXO, por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

§ 8º São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas, acervo de dados e equipamentos, eventualmente disponibilizados, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia dos mesmos.

§ 9º Durante o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, as manutenções assim previstas deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa fornecedora/credenciada conforme contrato de origem.

§ 10 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA, conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS/ Programa de Modernização do Legislativo - PML.

§ 11 Após o período de garantia de origem dos equipamentos eventualmente disponibilizados, a manutenção do seu funcionamento fica sob a responsabilidade da CASA LEGISLATIVA, para garantir a continuidade do previsto na Cláusula Primeira.

§ 12 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com características e configuração iguais ou superiores ao original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive enviando relatório e comprovações dos fatos ocorridos e das providências realizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os Convenentes.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

Parágrafo Único. Havendo prorrogação de vigência do PROGRAMA INTERLEGIS, haverá celebração de Termo Aditivo ou novo Termo de Convênio, conforme os respectivos atos que originarem a mencionada definição de vigência, com o objetivo de não interromper a implementação integral do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I- amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II- pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos programas e equipamentos eventualmente disponibilizados, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III- judicialmente, nos termos da legislação específica para o fato gerador.

§ 1º Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos eventualmente disponibilizados, programas e investimentos fornecidos e realizados pelo PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML devem ser devolvidos pela CASA LEGISLATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a manutenção de situação regular que permita a implantação do PROGRAMA INTERLEGIS/Projeto de Modernização Legislativa - PML, na forma estabelecida;



- II- as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas de informática que não disponham de autorização legal ou contratual;
- III- as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos eventualmente instalados na CASA LEGISLATIVA.

§ 1º O nome do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO/PROGRAMA INTERLEGIS, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

§ 2º Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e as adequações necessárias, formalizadas em Termos Aditivos.

§ 3º É parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, o Plano Diretor/Plano de Trabalho decorrentes do relatório de DIAGNÓSTICO previamente realizado pelo ÓRGÃO EXECUTOR.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 30 de Dezembro de 2014.


Senador FLEXA RIBEIRO
Diretor Nacional do
PROGRAMA INTERLEGIS


Vereador JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
EXTREMOZ - RN

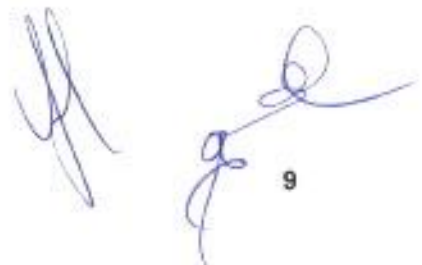

ELGA MARA TRIXEIRA LOPES
Diretora executiva do ILB/Interlegis
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB


MAGNOLIA QUINTILIANO DO NASCIMENTO
Aux. Serv. Administrativos - Mat. 043
Representante da CASA LEGISLATIVA
Câmara Municipal de EXTREMOZ - RN

Testemunhas:

Relação de Anexos:

- I - Plano Diretor/Plano de Trabalho
- II - Relação e descrição de Programas/Aplicativos







ANEXO I Plano de Trabalho Câmara Municipal de EXTREMOZ - RN

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho é resultado da visita técnica situacional realizada na sede da Câmara Municipal de EXTREMOZ - RN.

Este plano constitui parte integrante e indissociável do convênio realizado entre a Câmara Municipal de EXTREMOZ - RN e o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO executor do PROGRAMA INTERLEGIS do SENADO FEDERAL.

2. O Projeto de Modernização Legislativa

A Câmara Municipal de EXTREMOZ - RN, doravante denominada CM, faz parte do Projeto de Modernização Legislativa (PML) de responsabilidade do Interlegis. O PML prevê o desencadeamento de ações voltadas para as áreas de gestão, tecnologia, informação, comunicação e capacitação em 700 câmaras municipais selecionadas conforme critérios definidos para este desiderato no contrato mantido entre o Senado Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Diante da dificuldade da definição de "moderno" ou "padrão" para uma CM legislativa municipal, valeu-se o Interlegis de um modelo de maturidade que prevê quatro estágios de desenvolvimento, denominados níveis de maturidade: nível I – Infra-estrutura implantada, nível II – E-legislativo implantado, nível III – E – legislativo integrado e nível IV – Gestão do conhecimento planejado.

O objetivo do PML é desencadear ações que conduzam as câmaras municipais participantes a atingir progressivamente estes níveis.

3. Objetivo do Plano de Trabalho

Implantar processo de modernização tecnológica, abrangente em termos organizacionais, por intermédio do aporte de sistemas informatizados fornecidos pelo Programa Interlegis, de um programa de capacitação e de consultoria nas áreas de Gestão, de Métodos e Processos, de forma a se alcançar o nível I do Modelo de Maturidade – Infra-estrutura Implantada, que significa a certificação de uma infra-estrutura que possibilitará o desenvolvimento e execução de forma eficiente, eficaz e efetiva das funções legislativas.



4. Compromissos

Para a consecução dos objetivos propostos o Programa Interlegis e a Câmara Municipal de EXTREMOZ - RN assumem os seguintes compromissos:

4.1 Programa Interlegis

- Fornecer consultoria nas áreas de equipamentos, sistemas e redes tecnológicas;
- Prestar suporte para a atualização da rede local e servidores;
- Fornecer treinamento operacional para os parlamentares e funcionários que utilizarão os novos sistemas;
- Oferecer aos parlamentares e funcionários da Câmara Municipal, cursos a distância e presenciais, de acordo com as necessidades detectadas e possibilidades operacionais do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO;
- Prestar suporte técnico na revisão e atualização do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;
- Prestar suporte técnico na elaboração de Plano de Comunicação;
- Prestar suporte técnico na organização da Biblioteca Legislativa;
- Prestar suporte técnico na organização do arquivo da Casa Legislativa;
- Oferecer, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste Plano de Trabalho para negociação e aprovação da CM.

4.2 Câmara Municipal de EXTREMOZ - RN.

- Fazer a indicação formal, com garantia de informação imediata quando de eventual substituição, dos interlocutores técnicos da Câmara Municipal em cada um dos projetos e ações do Programa Interlegis elencados no item 4.1;
- Fazer a adequação do corpo funcional da Câmara à nova realidade tecnológica;
- Fazer a digitalização de toda a documentação referente à produção legislativa;
- Fornecer garantia de sustentabilidade do projeto, durante a sua execução;
- Fornecer ao Interlegis, quando solicitado, toda e qualquer informação relacionada ao desenvolvimento do projeto;
- Garantir a inscrição dos funcionários da CM em pelo menos dois cursos oferecidos pelo Interlegis a cada ano;
- Garantir aos funcionários da CM condições adequadas para a realização dos cursos a que se refere o item anterior;



- Aprovar, após negociação com a equipe do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO, dentro do período do convênio, proposta anual de atualização deste plano de trabalho.

5. Prazo de Execução

O período inicial estimado para a implantação e execução deste Plano de Trabalho é de 12 meses, renováveis automaticamente no período de vigência deste convênio.

Ao final de cada período de 12 meses uma equipe do Interlegis realizará procedimento de avaliação dos resultados alcançados. Em função destes resultados a CM de EXTREMOZ - RN poderá ser certificada no Nível I do modelo de modernização, bem como poderá ser verificada a possibilidade de estruturação de um novo conjunto de ações a ser desenvolvido para atingimento do Nível II.

6. Custos

As ações consignadas neste Plano de Trabalho serão financiadas com recursos do Programa Interlegis, excetuando-se:

- Contratação e manutenção de pessoal da CM;
- Despesas relativas a viagens de parlamentares e funcionários da CM (diárias e passagens);
- Contratação de serviços técnicos pela CM;
- Despesas relacionadas com ações de investimento e obras eventualmente necessárias ao desenvolvimento do PML na Câmara Municipal.

7. Disposição Geral

O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Termo de Convênio celebrado entre o Interlegis e a Câmara Municipal de EXTREMOZ - RN, que permitirá que os compromissos, ações, prazos e custos acordados viabilizem as condições para o recebimento de sistemas, aplicativos, assessorias e capacitações para a implantação do Projeto de Modernização Legislativa.




14



ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - RN

ANEXO II – RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS INTERLEGIS

I. PORTAL MODELO

O Portal Modelo é um produto gerenciador de conteúdo na internet, moldado em sua estrutura para o atendimento às inúmeras funcionalidades das Casas Legislativas e orientado para a publicação na web de informações relevantes sobre a sua atuação legislativa e administrativa, de interesse público. Além disso, possibilita a criação de diversos canais de comunicação com a sociedade, seja por meio da distribuição de boletins eletrônicos – diretamente aos cidadãos via e-mails, serviço de Ouvidoria, fale conosco e canais RSS (*Really Simple Syndication*) ou *Feeds*, que são agregadores de conteúdo como notícias e outros. Para tanto, o Portal Modelo faz uso de um conjunto de tecnologias que o viabilizam e dão suporte às facilidades de customização de interfaces de apresentação, de navegação e uso pelos gestores de conteúdo e usuários finais, que são os cidadãos em geral.

2. SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)

O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) tem como finalidade apoiar as Casas Legislativas nas suas atividades relacionadas ao processo legislativo em geral, como: elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias, manutenção atualizada da base de leis, entre outras; também, mantém e disponibiliza consultas às informações sobre Mesa Diretora, Comissões, Parlamentares, Ordem do Dia, Sessão Plenária, Proposições, Matérias Legislativas e Normas Jurídicas. Assim, com a informatização, facilita as atividades dos parlamentares - internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permite aos cidadãos acompanharem, via internet, todo o andamento dos Processos Legislativos e acesso à Legislação existente.

As proposições nele digitadas são armazenadas segundo o padrão XML (*Extensible Markup Language*); permite o envio e o registro de protocolo das proposições junto à administração legislativa gerando comprovante de entrega; Após deliberação, votação e encaminhamento para o executivo para sanção ou veto e publicação, a matéria retorna ao sistema, na forma de lei, onde passa a fazer parte da base de Leis Municipais. Aceita *upload* de Normas Jurídicas em qualquer um dos padrões: *pdf, odt, doc, txt, HTML, XML, e outros*. Pode ser integrado ao Portal Modelo, permitindo o acesso às suas funções e às informações que armazena, já que a sua interface se dá através de navegador web padrão.

15



8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excm. Sr. Senador Flávia Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Conselho, Vereador ALDO AMBRÓSIO MORELLI, Presidente da Câmara Municipal de SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº MG - 376/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de EMERALDAS - MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II, MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excm. Sr. Senador Flávia Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Conselho, Vereador MARCELO PALMARES VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de EMERALDAS - MG.

ESPÉCIE: Convênio nº MS - 375/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ALCINÓPOLIS - MS. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II, MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excm. Sr. Senador Flávia Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Conselho, Vereador ALDÍSIO MARDINI FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de ALCINÓPOLIS - MS.

ESPÉCIE: Convênio nº PE - 378/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SÃO VICENTE FERRER - PE. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II, MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excm. Sr. Senador Flávia Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Conselho, Vereador ALDÍSIO MARDINI FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de SÃO VICENTE FERRER - PE.

ESPÉCIE: Convênio nº PE - 379/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de PETROLÂNDIA - PE. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II, MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excm. Sr. Senador Flávia Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Conselho, Vereador FABIANO JACQUES MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de PETROLÂNDIA - PE.

ESPÉCIE: Convênio nº PR - 380/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SANTA MÔNICA - PR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II, MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excm. Sr. Senador Flávia Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Conselho, Vereador JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de SANTA MÔNICA - PR.

ESPÉCIE: Convênio nº PR - 381/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de SÃO JORGE DO IVAI - PR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II, MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excm. Sr. Senador Flávia Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Conselho, Vereador ANTONIO CASAGRANDE, Presidente da Câmara Municipal de SÃO JORGE DO IVAI - PR.

ESPÉCIE: Convênio nº RN - 382/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de EXTREMOZ - RN. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II, MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excm. Sr. Senador Flávia Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Conselho, Vereador JOÃO OLIVEIRA MENDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de EXTREMOZ - RN.

ESPÉCIE: Convênio nº RN - 383/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de TIBAU - RN. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II, MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excm. Sr. Senador Flávia Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Conselho, Vereador LUIZ FRANCISCO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de TIBAU - RN.

ESPÉCIE: Convênio nº RR - 384/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ARAUÁRI - RR. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II, MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excm. Sr. Senador Flávia Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Conselho, Vereador MARIA NATIVIDADE VIEIRA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de ARAUÁRI - RR.

ESPÉCIE: Convênio nº RS - 385/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de VILA MARIA - RS. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II, MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excm. Sr. Senador Flávia Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Conselho, Vereador MAURICIO LUIZ BRIGGIO, Presidente da Câmara Municipal de VILA MARIA - RS.

ESPÉCIE: Convênio nº SC - 386/2014 - INTERLEGIS, celebrado entre o ILB/PROGRAMA INTERLEGIS e o Senado Federal Órgão Executor do Programa Interlegis II e a Câmara Municipal de ALFREDO WAGNER - SC. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis II, MODALIDADE: Nos termos do disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/12/2014; VIGÊNCIA: em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - ILB/PROGRAMA INTERLEGIS - Excm. Sr. Senador Flávia Ribeiro - Primeiro Secretário; Pelo Conselho, Vereador ADRIANO MARIOTTI, Presidente da Câmara Municipal de ALFREDO WAGNER - SC.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 133/2014

O Pregoeiro do STF interna que relativamente ao Pregão Eletrônico nº 133/2014 - Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, controle e elaboração de relatórios e procedimentos operacionais em ambiente de TI - o Diretor-Geral da Secretaria, com fundamento no parecer de Assessoria Jurídica, decidiu por outorgar o recurso interposto pela empresa MAISONIX TECNOLOGIA EM DOBRO LTDA., para no mesmo negociar novamente. Mantendo a decisão que declarou vencedor do certame a empresa VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. Brasília, 30 de dezembro de 2014.

MARCELLO DOS SANTOS LOPES

(SISEC - 30/12/2014) 04001-00001-301-075001-00

SECRETARIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº. 76/2014 celebrado entre o STF e a empresa CPM BRUNN S.A. (Processo 355.120). Objeto: prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de software. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Valor total: R\$ 1.982.880,00. Assinatura/Vigência: 29/12/2014. Assinatura pelo STF, Sr. Aracilide Vieira de Oliveira - Diretor-Geral; pela Contratada, Patrick Coelho Amorim e Delfino Natal de Sousa.

Contrato nº. 88/2014 celebrado entre o STF e a empresa ESSENCIAL ENGENHARIA LTDA. (Processo 356.880). Objeto: prestação de serviços de implementação das licenças do BREVIA Access I do STF. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Valor total: R\$ 1.149.944,00. Assinatura/Vigência: 12/12/2014. Assinatura pelo STF, Sr. Cleonir Rodrigues de Oliveira Gomes - Diretor-Geral Substituto; pela Contratada, Leandro Viana Costa.

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão amigável do Contrato nº B02011, firmado entre o STF e a empresa MUSICA CULTURAL NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA (Processo nº 351.666). Fundamento Legal: art. 38.ºº, da Lei 8.666/93. Assinatura: 30/12/2014; Vigência: 30/12/2014. Assinatura pelo STF, Sr. Aracilide Vieira de Oliveira - Diretor-Geral; pela Contratada, Alberto Bianchini.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 18/2012 celebrado entre o STF e a empresa SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA. (Processo 346.531). Objeto: prestação a vigência do contrato e aumento em 25% a quantidade de horas anuais contratadas. Valor total: 74.905,00. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 30/12/2014. Proferido em 26/12/2013; Assinatura pelo STF, Sr. Aracilide Vieira de Oliveira - Diretor-Geral; pelo Contratado, Carlos Alberto Castilhos Bezerra.

4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 18/2012 celebrado entre o STF e a empresa IDECASA Centro de Empreendimento Autônomo IGA-MG. (Processo 346.536). Objeto: Prorrogação da vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 30/12/2014; Proferido em 22/04/2013. Assinatura pelo STF, Sr. Aracilide Vieira de Oliveira - Diretor-Geral; pela Contratada, Sr. Carlos Alves Ferreira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº. 74/2014 celebrado entre o STF e a empresa Drogaria Líbero e Freixo Ltda-ME (Processo 354.771). Objeto: fornecimento parcelado de medicamentos contínuos de período farmacêutico ABCDARMA. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Valor global: R\$ 40.000,00. Assinatura/Vigência: 23/12/2014. Assinatura pelo STF, Sr. Aracilide Vieira de Oliveira - Secretário de Administração e Finanças; pela Contratada, José Wilson Faria do Carmo.

Contrato nº. 87/2014 celebrado entre o STF e a empresa Meta Empreendimentos e Serviços Ltda. (Processo 355.174). Objeto: prestação de serviços de infraestrutura de rede de fibra óptica para interligar os prédios do STF na localidade de SAAN, em Brasília-DF, com fornecimento de manutinha, instalação e certificação do infraestrutura. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Valor global: R\$ 25.679,00. Assinatura: 28/12/2014. Assinatura pelo STF, Sr. Edvaldo Palma Lima - Secretário de Administração e Finanças Substituto; pela Contratada, Frederico Pereira de Sousa Freitas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 101/2013 celebrado entre o STF e a empresa FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMATICA LTDA (Processo 352.743). Objeto: prorrogação a vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 20/12/2014. Proferido em 07/01/2014; Assinatura pelo STF, Sr. Aracilide Vieira de Oliveira - Secretário de Administração e Finanças; pela Contratada, Cristian Rodrigo Dattari.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 420/14

O pregoeiro da Funapreg-DF comunicou que no Pregão Eletrônico nº 061/2014 - Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software integrado de gestão para prováveis complementos - declarou vencedor a empresa TRUST SOLUTIONS BRASIL SISTEMAS LTDA - LPP.

Brasília, 26 de dezembro de 2014. REGINALDO R. DE MAGALHÃES

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato TSE nº 185/2014, firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Companhia Informática Ltda. CNPJ: 08.215.373/0001-90. OBJETO: Anulação de 1.075 licenças de software Microsoft Windows Server. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.978.825,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e 10.520/2002. VIGÊNCIA: a partir da publicação no D.O.U. e duração de 60 dias. ASSINATURA: 30/12/2014. ASSINAM: Anderson Vidal Costa, Diretor-Geral Substituto e Luciana Rodrigues de Castro, Secretária de Administração Substituto; pela TSE, Flávia Rosa Ribeiro e Eric Silva de Araújo, Procuradores, pela Contratada, PA nº 30.792/2014.

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços TSE nº 82/2014, firmada entre o Tribunal Superior Eleitoral e a empresa Net Soluções em Informática Ltda. Pregão nº 123/2014, Lote 1 (Item 4 e 5), Lote 2 (Item 2, 6, Lote 3 (Item 4 e 5) e Lote 4 (Item 10 e 11)). Valor: R\$ 6.615.000,00. OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de solução de backup. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2012. VIGÊNCIA: a partir da publicação e duração de 1 ano. ASSINATURA: 29/12/2014. ASSINAM: Anderson Vidal Costa, Diretor-Geral Substituto; Luciana Rodrigues de Castro, Secretária de Administração Substituto; pela TSE, Hélio Ricardo Franco de Silva - Representante Legal; pela empresa, PA nº 31.575/2014.



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Programa Interlegis



SENADO FEDERAL
00100.001323/2015-87
SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Ofício nº 20 – 2015/SCCO/COADFI/ILB

Brasília, 07 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Sr.
Vereador JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de EXTREMOZ - RN.
Assunto: **Via Assinada do Convênio**

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de encaminhar uma via do Convênio celebrado entre o ILB/INTERLEGIS e essa Câmara, bem como cópia da Publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial da União.

Respeitosamente,

Mateus Gontijo de Sant'Anna
Coordenador Administrativo e Financeiro Substituto – ILB
Programa Interlegis